



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 204, de 24.08.2006.**

*Modifica o Art. 3º da Resolução Normativa nº 117 e revoga a Resolução Normativa nº 165/2000.*

O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima sexagésima quarta (464ª) Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições, que lhe conferem, o art. 8º, alínea *f* da Lei nº 2800/56.

**Resolve:**

**Art. 1º** - O Art. 3º da Resolução Normativa nº 117 de 15.12.89, do CFQ, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - A transferência de cada cota-parte deverá ser efetuada em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Conselho Federal de Química, sob o nº 56.300-5 Agência Brasília, nº 3476-2.

**Art. 2º**. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições da RN nº 165/2000.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Presidente do CFQ